

Trail Infraestrutura Ltda. e Heleno & Fonseca Construtécnica S/A).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Consórcio Novo Sorocaba Ambiental (constituído pelas em-presas Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., Trail Infraestru-tura Ltda. e Heleno & Fonseca Construtécnica S/A), objetivan-do a execução de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo containerização, ecopontos, serviço de varrição e limpeza e outros afins e cor-relatos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipa-mentos, transporte e demais encargos necessários à execu-ção dos serviços.

Responsável(is): Alfeu Malavazzi Neto (Secretário Municipal). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/ 26, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Ana Cristina Nascimento Petrucci (OAB/SP nº 201.184), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tar-cisio Barcelli (OAB/SP nº299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Ta-mirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima. Fiscalização atual: UR-9.

54 TC-005217.989.26-8 (ref. TC-001485.989.25-5 e TC-009848.989.24-0)

Recorrente(s): Alfeu Malavazzi Neto – Ex-Secretário do Muni-cípio de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Consórcio Novo Sorocaba Ambiental (constituído pelas em-presas Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., Trail Infraestru-tura Ltda. e Heleno & Fonseca Construtécnica S/A), objeti-vando execução de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo containerização, ecopontos, serviço de varrição e limpeza e outros afins e cor-relatos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipa-mentos, transporte e demais encargos necessários à execu-ção dos serviços.

Responsável(is): Alfeu Malavazzi Neto (Secretário Municipal). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/ 26, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Ana Cristina Nascimento Petrucci (OAB/SP nº 201.184), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tar-cisio Barcelli (OAB/SP nº299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Ta-mirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima. Fiscalização atual: UR-9.

55 TC-008435.989.26-4 (ref. TC-000394.989.25-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Representação formulada por Charles Nizar de Sou-za Ferreira, acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Termo de Colaboração nº 23/2024, promovido pela Prefeitur-a Municipal de Santo André objetivando o desenvolvimento de programas e ações esportivas específicas da Secretaria de Esporte e Prática Esportiva.

Responsável(is): Paulo Serra (Prefeito) e Marcos Fernandes Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/26, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari. Fiscalização atual: GDF-7.

56 TC-008962.989.26-5 (ref. TC-011181.989.23-7, TC-011263.989.23-8, TC-011398.989.24-4, TC-011403.989.24-7, TC-000610.989.23-8, TC-009104.989.25-6, TC-009179.989.25-6, TC-009561.989.25-2, TC-009568.989.25-5 e TC-009572.989.25-9)

Recorrente(s): Antonio Duarte Nogueira Junior – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Preto.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e as empresas MJM Transportes e Serviços Ltda. e MAM Transportes e Serviços Ltda., objetivando a locação de veículos, com condutor e monitor, para transporte de escola-res – Lotes 1 e 2 e Lote 3, respectivamente; e Representação formulada por Crisp Transportes e Turismo Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 441/2022, que precedeu os ajustes.

Responsável(is): Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Felipe Elias Miguel, Valdir Martins (Secretários Municipais), Luiz Augusto Gomes e Wanderson Carlos da Silva (Chefes de Divisão Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/03/26, que julgou irregulares o pregão eletrônico, os contratos e os termos aditivos e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complemen-tar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Antônio Duarte Nogueira Junior e Felipe Elias Miguel.

Advogado(s): Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Ve-losso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/ SP nº 263.201), Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231), Felipe Elias Miguel (OAB/SP nº 357.195), Gilberto Marinho Gouvêa Filho (OAB/SP nº 277.893) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: UR-6.

57 TC-009154.989.26-3 (ref. TC-011181.989.23-7, TC-011263.989.23-8, TC-011398.989.24-4, TC-011403.989.24-7, TC-000610.989.23-8, TC-009104.989.25-6, TC-009179.989.25-6, TC-009561.989.25-2, TC-009568.989.25-5 e TC-009572.989.25-9)

Recorrente(s): Felipe Elias Miguel – Ex-Secretário do Muni-cípio de Ribeirão Preto.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e MJM Transportes e Serviços Ltda. e entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e MAM Transportes e Serviços Lt-da., objetivando a locação de veículos, com condutor e moni-tor, para transporte de escolares – Lotes 1 e 2 e Lote 3, res-pectivamente; e Representação formulada por Crisp Transpor-tes e Turismo Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 441/2022, que precedeu os ajustes.

Responsável(is): Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Felipe Elias Miguel, Valdir Martins (Secretários Municipais), Luiz Augusto Gomes e Wanderson Carlos da Silva (Chefes de Divisão Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/03/26, que julgou irregulares o pregão eletrônico, os contratos e os termos aditivos e improcedente a representação, acionando o

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complemen-tar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Antônio Duarte Nogueira Junior e Felipe Elias Miguel.

Advogado(s): Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Ve-losso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/ SP nº 263.201), Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231), Felipe Elias Miguel (OAB/SP nº 357.195), Gilberto Marinho Gouvêa Filho (OAB/SP nº 277.893) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

58 TC-009256.989.26-0 (ref. TC-011181.989.23-7, TC-011263.989.23-8, TC-011398.989.24-4, TC-011403.989.24-7, TC-000610.989.23-8, TC-009104.989.25-6, TC-009179.989.25-6, TC-009561.989.25-2 e TC-009568.989.25-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e as empresas MJM Transportes e Serviços Ltda. e MAM Transportes e Serviços Ltda., objetivando a locação de veículos, com condutor e monitor, para transporte de escola-res – Lotes 1 e 2 e Lote 3, respectivamente; e Representação formulada por Crisp Transportes e Turismo Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 441/2022, que precedeu os ajustes.

Responsável(is): Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Felipe Elias Miguel, Valdir Martins (Secretários Municipais), Luiz Augusto Gomes e Wanderson Carlos da Silva (Chefes de Divisão Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/03/26, que julgou irregulares o pregão eletrônico, os contratos e os termos aditivos e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complemen-tar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Antônio Duarte Nogueira Junior e Felipe Elias Miguel.

Advogado(s): Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Ve-losso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/ SP nº 263.201), Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231), Felipe Elias Miguel (OAB/SP nº 357.195), Gilberto Marinho Gouvêa Filho (OAB/SP nº 277.893) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: UR-6.

59 TC-022687.989.25-1 (ref. TC-017391.989.22-5)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri e Dionísio Alvarez Mateos Filho – Ex-Secretário do Mu-nicípio de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Ir-mandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Antonio de Pádua Cha-gas (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a be-neficiária à devolução do valor de R\$45.030,75 e a não rece-ber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/1993, além de aplicar multas individuais no valor de 300 UFESPs aos res-ponsáveis Dionísio Alvarez Mateos Filho e Antonio de Pádua Chagas, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diplo-ma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP

nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando Lu-cas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Ro-berito Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonar-do da Silva (OAB/SP nº 309.607) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Jún-ior.

Fiscalização atual: GDF-2.

60 TC-022935.989.25-1 (ref. TC-017391.989.22-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Ir-mandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Antonio de Pádua Cha-gas (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a be-neficiária à devolução do valor de R\$45.030,75 e a não rece-ber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/1993, além de aplicar multas individuais no valor de 300 UFESPs aos res-ponsáveis Dionísio Alvarez Mateos Filho e Antonio de Pádua Chagas, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diplo-ma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando Lu-cas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Ro-berito Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonar-do da Silva (OAB/SP nº 309.607) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Jún-ior.

Fiscalização atual: GDF-2.

PEDIDO DE REEXAME

61 TC-000729.989.26-9 (ref. TC-004424.989.23-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, relativas ao exercício de 2023.

Responsável(is): Eraldo José Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra pare-cer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pe-la E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 17/10/ 25.

Advogado(s): Eduardo Begosso Russo (OAB/SP nº 109.208) e Everton Luiz Grejo (OAB/SP nº 338.610).

Procurador(es) de Contas: Éli da Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/ 07/26.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realiza-ção da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos arti-gos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 02 de julho de 2026.

GERMANO FRAGA LIMA

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

LOTANDO na 1ª Diretoria de Fiscalização - DF-1, a partir de 01/07/2026, FABRIZIO PETRUCCI, CPF ***.168.458-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC (ATO 1841/2026).

LOTANDO na Seção de Taquigrafia - SDG-1, a partir de 08/ 06/2026, WESLEY THIERS DOS SANTOS RIZÉRIO DE AMO-RIM, CPF ***.857.775-**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC (ATO 1857/2026).

CONSIDERANDO DESIGNADA ÉRIKA RENATA NOGUEIRA, CPF ***.071.996-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, duran-te o impedimento de Fernando Marques Vasconcelos Garcia, por compensação (ATO 1761/2026).

DESIGNANDO RENATA LUCIANA DOS REIS MAGALHAES, CPF ***.013.246-**, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Departamento, do SQC-I, durante o impedimento de Paulo Massaru Uesugi Sugiura, por férias (ATO 1698/2026).

DESIGNANDO LICIANE ÁGDA CRUZ FIGUEIRA, CPF ***.151.902-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Ex-terno, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, duran-te o impedimento de Lino Barreto Junior, por férias (ATO 1700/ 2026).

DESIGNANDO RICARDO ERICK TAMINATO, CPF ***.313.128-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Ex-terno, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, duran-te o impedimento de Otavio Borsi Junior, por férias (ATO 1701/ 2026).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor DOU-GLAS FERNANDES BARBOSA, CPF ***.925.598-**, SEI 9004581-14 (ATO 1770/2026).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor JA-MIL GUSTAVO FELIX GUIMARÃES, CPF ***.132.846-**, SEI 9004146-14 (ATO 1779/2026).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor MAR-CELO ARAGON FROIS, CPF ***.727.098-**, SEI 9003563-14 (ATO 1780/2026).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora ALI-NE SETURI, CPF ***.337.488-**, SEI 9005544-14 (ATO 1781/ 2026).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor LU-CAS DEGIOVANI, CPF ***.005.178-**, SEI 9005773-14 (ATO 1807/2026).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor AGNI BORRAGINI JUNIOR, CPF ***.513.878-**, SEI 9002409-14 (ATO 1812/2026).

CONSIDERANDO DESIGNADA NAYANA LÚCIA PEREIRA LASMAR, CPF ***.496.416-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo - Administração, do SQC-III, do QSTC, pa-ra exercer em substituição a função gratificada de Chefe Téc-nico da Fiscalização, durante o impedimento de Ari de Souza Soares, por compensação (ATO 1737/2026).

CONSIDERANDO DESIGNADO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, CPF ***.121.278-**, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Patricia Agiz Almeida da Silva, por compensação (ATO 1859/2026).

DIRETORIA DE MATERIAIS

PROCESSO:	SEI nº 0019667/2025-42
CONTRATANTE:	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)
CONTRATADA:	A Gourmet Utilidades Ltda.
INSTRUMENTO:	Autorização de Compras nº 015/2026 (1401000)
OBJETO:	Aquisição de utensílios para atender a demandas das copas dos prédios Sede/Anexo I, Anexo II e Unidades Regionais do TCESP
EM EXAME:	Análise de aplicação de penalidade por descumprimento contratual

Cuida o presente da aquisição de utensílios de cozinha solicitados pela Diretoria de Serviços – Seção de Suprimentos para Manutenção e Copas – DS-4 . Nesta oportunidade, analisa-se a aplicação de penalidade por inexecução parcial do ajuste. Do compulsar dos autos verifica-se que por meio de aquisição direta em razão do valor (1396021), este Tribunal de Contas firmou com a empresa **A GOURMET UTILIDADES LTDA.** a **Autorização de Compras nº 15/2026** (1401000), publicada no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP (1406505) e aceita pela empresa (1411495) , consistente no fornecimento dos seguintes itens:

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Forneci-mento	Discriminação	Valor Uni-tário	Valor Total
01	12	Unidade	Açucareiro de Inox Açucareiro em aço inox, com colher, capacidade de aproximadamente 200ml, medidas aproximadas de 6cm x 8cm (altura x diâmetro), com tampa pre-sa ao produto. COD: AD-0178.	R\$ 14,50	R\$ 174,00
01	288	Unidade	Copo, vidro, para água, incolor; Copo; de vidro; capacidade para 300ml; com diâmetro mínimo de 6,5cm; altura mínima de 12,5 cm; para agua; incolor. COD: ND7700	R\$ 4,90	R\$ 1.411,20
03	120	Unidade	Xícara de café, com pires; Xícara de Café, porcelana branca, com capacidade de 70ml. COD: BV369	R\$ 14,50	R\$ 1.740,00
04	144	Unidade	Xícara de chá, com pires Xícara; de Porcelana; Com capacidade Mínima de 200ml; Diâmetro mínimo da Xícara 83mm; Diâmetro Mínimo do Pires 140mm; Altura Mínima da xícara de 60mm; para Chá; Na cor Branca. COD: X01200	R\$ 16,50	R\$ 2.376,00
05	01	Unidade	Frete	R\$ 100,00	R\$ 100,00